



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, , Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 3316-1212 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.ibama.gov.br

Acordo de Cooperação Técnica N° 29/2020

Processo n° 02001.000207/2014-11

Unidade Gestora: SERAD/DILIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS E SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO, VISANDO DELEGAÇÃO CAUTELAR DA EXECUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA PCH JESUÍTA.

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, Autarquia Federal de Regime Especial, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei n° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, alterada pelas Leis n° 7.804, de 18 de julho de 1989, n° 7.957, de 20 de dezembro de 1989, e n° 8.028, de 12 de abril de 1990, inscrito no CNPJ sob o n°. 03.659.166/0001-02, com sede no SCEN, Trecho 02, Edifício Sede do IBAMA, Bloco A, CEP 70.818-900, Brasília-DF; na qualidade de **DELEGANTE** e doravante denominado **IBAMA**, neste ato representado por seu Presidente EDUARDO FORTUNATO BIM, brasileiro, união estável, residente e domiciliado em Brasília/DF, matrícula SIAPE 2662697, designado pelo Decreto s/n° de 09 de janeiro de 2019 (Edição Extra do DOU), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 23 do Anexo I do Decreto n° 8.973, de 24 de janeiro de 2017, combinado com o disposto no Art. 130, inciso V, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ibama n° 4.396, de 10 de dezembro 2019; e de outro lado, a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente**, na qualidade de **DELEGATÁRIO** e doravante denominada **SEMA**, com sede na Rua C esquina com Rua F, s/n, no Centro Político Administrativo, Município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, representada pela Secretária, MAUREN LAZZARETTI, brasileira, portadora da cédula de identidade 1031778-3 Secretaria de Justiça – *Instituto de Identificação Dr. Aroldo Mendes de Paiva/MT* e inscrita no CPF 867.141.041-20, designada pelo Ato n° 13/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, de 10 de janeiro de 2019, qualificada na forma da documentação anexa, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado **ACORDO**, nos termos dos arts. 4° e 5° da Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, e conforme encaminhamentos e tratativas constantes no Processo Administrativo IBAMA 02001.000207/2014-11 e na Ação Civil Pública n° 2009.36.00.009043-1 (nova numeração 0009040-90.2009.4.01.3600) junto à 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a delegação **CAUTELAR** da execução do licenciamento ambiental do projeto, instalação e operação bem como de eventuais alterações de características técnicas, desde que

aprovadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) ou Ministério de Minas e Energia (MME), dos seguintes empreendimentos e/ou atividades que incluem:

I - A Pequena Central Hidrelétrica a ser implantada denominada PCH Jesuíta, Código Único de Empreendimentos de Geração da Agência Nacional de Energia (CEG/ANEEL) PCH.PH.MT.028818-7.01, regulada por meio da Resolução nº 723, de 18 de dezembro de 2002, Resolução Autorizativa nº 215, de 6 de junho de 2005, Resolução Autorizativa nº 2.941, de 7 de junho de 2011, Resolução Autorizativa nº 7.368, de 9 de outubro de 2018, Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.999, de 30 de junho de 2020 e Despacho da Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração da (SCG/ANEEL) nº 2.564 de 2 de setembro de 2020, mediante exploração do potencial hidráulico nas coordenadas 13°19'02"S e 59°02'00"W a ser implantado no rio Juruena, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, ambos no Estado do Mato Grosso, com 22.300 kW de potência instalada e 4 unidades geradoras; e

II - Sistema de transmissão de interesse restrito associado ao escoamento da energia elétrica gerada da PCH Jesuíta, incluindo as linhas de transmissão e subestações existentes e as serem construídas e/ou ampliadas, independentemente das características técnicas, desde que vinculadas à respectiva autorização/outorga de cada central geradora, conforme disposto na regulação setorial da ANEEL.

- Está excluída a compensação ambiental do empreendimento e da infraestrutura necessárias à operação, devendo esta, se couber, ser conduzida pelo IBAMA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações de ambos os partícipes:

I - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

II - Receber, em suas dependências, o (s) servidor (es) indicado (s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

III – Dar publicidade à logomarca do outro partícipe, no caso de confecção de materiais promocionais observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal;

IV - Comunicar imediatamente ao outro partícipe a ocorrência de eventos que possam causar ou tenham causado danos ambientais associados a instalação, manutenção e/ou operação do empreendimento, bem como eventual judicialização;

V – Disponibilizar ao outro partícipe, após solicitação, medidas de capacitação e treinamento de pessoal com vistas à realização de *benchmarking*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da SEMA:

I – Conduzir a execução do processo de licenciamento ambiental objeto deste ACORDO, devendo produzir todos os atos administrativos inerentes ao seu exercício, com **exceção** da Compensação Ambiental;

II - Apresentar ao partícipe DELEGANTE, em periodicidade anual, um Relatório Técnico Anual de Atividades – RTAA (Anexo I);

III - Encaminhar, em até 30 (trinta) dias, ao partícipe DELEGANTE os documentos que consolidam a conclusão das fases de licenciamento e dos ciclos de projetos, tais como Licenças e Autorizações;

IV - Disponibilizar ao partícipe DELEGANTE cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e dos estudos ambientais apresentados pelo interessado/empreendedor, findo o prazo de vigência deste ACORDO e caso não haja sua postergação, e nos casos de interrupção por irregularidades ou omissões graves;

V - Cumprir os dispositivos e as tratativas firmadas em Títulos Executivos Extrajudiciais (Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Termos de Compromisso - TCs) eventualmente constantes no processo de licenciamento ambiental;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do IBAMA:

I - Disponibilizar ao partícipe DELEGATÁRIO cópias dos processos administrativos para conhecimento e continuidade dos atos processuais em curso, e cópias dos estudos ambientais eventualmente apresentados pelo interessado/empreendedor;

II - Supervisionar e auditar o cumprimento das obrigações do partícipe DELEGATÁRIO por meio do acompanhamento e análise do Relatório Técnico Anual de Atividades - RTAA e da realização de vistorias, quando necessário;

III - Comunicar previamente ao(s) representante(s) do partícipe DELEGATÁRIO quando da realização de vistorias nas obras, atividades e instalações sob regime de licenciamento;

IV - Encaminhar ao partícipe DELEGATÁRIO os atos administrativos produzidos no processo de acompanhamento da delegação, notificando-o em caso de constatação de inconformidades no cumprimento deste ACORDO;

V - Rescindir o presente ACORDO, mediante decisão técnica fundamentada, caso constatada a ocorrência de irregularidades e/ou omissões graves na condução do processo delegado.

VI - Orientar e conduzir os atos administrativos relativos à compensação ambiental, conforme o disposto no Decreto Federal nº 4.340/2002, no Decreto Federal nº 6.848/2009, no Art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 e na Instrução Normativa IBAMA nº 08/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO possui prazo de vigência de 10 (dez) anos a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias do término de sua vigência.

Caso haja decisão judicial de que a competência para o licenciamento é estadual, este ACT tem imediatamente a perda de eficácia

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

É assegurado ao partícipe DELEGANTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle sobre a execução do objeto deste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O partícipe DELEGANTE será representado pela Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIC e o partícipe DELEGATÁRIO será representado por sua Secretária ou a quem for atribuído a responsabilidade.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os custos inerentes às análises e às vistorias realizadas pelo partícipe DELEGANTE devem ser ressarcidos pelo empreendedor, sob a denominação de taxa de serviço, com fulcro no Art. 17-A da Lei nº 6.938/1981, no § 3º do Art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011, e na Portaria Interministerial nº 812/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos inerentes às análises, vistorias e emissão de licenças realizadas pelo partícipe DELEGATÁRIO devem ser ressarcidos pelo empreendedor com base na legislação estadual própria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser modificado, mediante a lavratura de Termos Aditivos, na hipótese do surgimento de fato novo e relevante apresentado por um dos partícipes e subsidiado por devida fundamentação técnica.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIDAS CORRETIVAS**

É assegurada ao IBAMA a prerrogativa de retomar a execução do licenciamento ambiental de empreendimento ou atividade delegada a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constatadas irregularidades e/ou omissões cometidas durante a vigência de ACT, o IBAMA poderá adotar as seguintes medidas corretivas de acordo com a gravidade dos fatos e omissões:

I – Notificação;

II – Sessão de Conciliação;

III – Rescisão do Acordo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Acordo poderá ser rescindido de forma unilateral pelo DELEGANTE mediante fundamentação técnica, após exauridas as medidas corretivas dispostas nos itens I e II do caput da CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica resguardado o direito do DELEGATÁRIO de solicitar a rescisão do ACT, com a devida fundamentação técnica, que será objeto de apreciação pelo DELEGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de opção pela rescisão do ACT deverá ser constituído, assinado e publicado pelo DELEGANTE, um Termo de Encerramento, observada a paridade da competência e das formas da constituição do ato administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O ex-delegatário deverá encaminhar ao SERAD, a íntegra do processo administrativo que consolidou os atos processuais na vigência da delegação, para que haja uma avaliação das ações porventura pertinentes e a recepção da memória das tratativas então realizadas entre o administrado/empreendedor e o ex-delegatário.

9. **CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA SUPLETIVA**

Compete ao partícipe DELEGATÁRIO, responsável pela condução da execução do licenciamento, a prerrogativa para exercício de ação fiscalizatória de empreendimentos e/ou atividades, respeitado o disposto no Art. 17. da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de constatação de irregularidades, o DELEGATÁRIO deverá ser notificado, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA**

Este ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ACORDO reger-se-á pelo disposto na Lei Complementar nº 140, de 2011, e na Instrução Normativa Ibama nº 08, de 20 de fevereiro de 2019.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO será publicado, na forma de Extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial de vinculação federativa de cada partícipe.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Os litígios decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados no Foro da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, conforme art. 18, III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não sendo alcançada solução por meio da mediação das instâncias administrativas, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, 02 de Outubro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO FORTUNATO BIM

Presidente do IBAMA

(Assinado eletronicamente)

MAUREN LAZZARETTI

Secretária de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT

ANEXO DA MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL DE ATIVIDADES - RTAA

RTAA - SEI 5524003



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 02/10/2020, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauren Lazzaretti, Usuário Externo**, em 05/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8491689** e o código CRC **61402EC0**.
